CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CEP 13310 - CABREÚVA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 745 DE 10 DE JULHO DE 1.979

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de/ Cr$ 438.250,00, com recur-/ sos do F.P.M.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo a abrir ns Contadoria Municiapl um crédito suplementar com recursos do F.P.M., no valor de Cr$438.250,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e cincoenta cruzeiros, para suplementação das seguintes dotações/ do orçamento vigente:

5.- EDUCAÇÃO E CULTURA- F.P.M.
5.1.- ENSINO DE PRIMEIRO GRAU- F.P.M.
3111- Pessoal Civil.- F.P.M.-.....Cr$ 227.000,00
3120- Material de Consumo-F.P.M.-.....Cr$ 40.000,00
3132- Outros Serviços de Terceiros- F.P.M.-.....Cr$ 37.050,00

7.SERVIÇOS MUNICIPAIS- F.P.M.
7.4.- LIMPEZA PÚBLICA- F.P.M:
3111- Pessoal Civil- F.P.M.-.....Cr$ 38.000,00

7.6.- Iluminação Pública- F.P.M.
3132- Outros Serviços de Terceiros- F.P.M.-.....Cr$ 96.200,00
438.250,00

Artigo 2º- O crédito autorizado no artigo anterior correrá por conta da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

5.- EDUCAÇÃO E CULTURA- F.P.M.
5.1. Ensino de 1º Grau- F.P.M. Setor Merenda Escolar
4120- Equipamentos e Material Permanente-F.P.M.-Cr$ 342.050,00

7. SERVIÇOS MUNICIAPIS
7.6.- Iluminação Pública
3120- Material de Consumo-.....Cr$ 12.000,00
4110- Obras e Instalações.....Cr$ 84.200,00
Cr$438.250,00

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de /* sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE JULHO DE 1.979

GUERINO MALVEZZI
Presidente

NELSON EMANOELI
Secretário